PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001/2025

Dispõe sobre a inclusão do Artigo 146-A na Lei Orgânica do Município de Arapongas, que autoriza a implantação do Programa da Escola Cívico-Militar no território municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica incluído o art. 146-A na Lei Orgânica do Município de Arapongas, com a seguinte redação:

"Art. 146-A. Fica o Município de Arapongas autorizado a implantar o Programa da Escola Cívico-Militar no território municipal, o qual será regulamentado por Decreto, devendo ser respeitados os parâmetros fixados pelo Estado do Paraná.

Parágrafo Único: O Programa da Escola Cívico-Militar do Município ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de maio de 2025.

RAFAEL FELIPE CITA:06418527976

Assinado de forma digital por RAFAEL FELIPE CITA:06418527976
Dados: 2025.05.21 14:59:37 -03'00'

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito